

fiscalização da respectiva Junta de Freguesia; na certeza de que nenhuns direitos ficarão pertencendo à mencionada comissão pelas obras e bemfeitorias a realizar no edificio cultural, que continuará na posse e propriedade do Estado, embora affecto ao culto público católico, enquanto se verificarem as condições legais do seu exercício.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1924.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 3:937

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, que seja autorizada uma comissão de fiéis, a que preside o ministro da religião católica Pedro Felício Ferreira Tobias, a proceder às obras de reparação de que carece o edificio da igreja paroquial da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, distrito de Santarém, com a fiscalização da respectiva Junta de Freguesia; na certeza de que nenhuns direitos ficarão pertencendo à entidade que se encarrega de custear as obras no edificio cultural de que se trata, que continuará affecto ao culto, embora na posse do Estado, enquanto se verificarem as condições legais do mesmo culto.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1924.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 3:938

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.ºs 1:244, de 4 de Março de 1918, e 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos a título precário e gratuito, para o exercício do culto público católico, à Confraria de S. Pedro, da freguesia de S. Pedro, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, a igreja paroquial da mesma freguesia e os seus móveis, paramentos e alfaias.

A entrega dos bens cedidos será feita pela Junta da Freguesia de S. Pedro, com intervenção do delegado do Governo naquele concelho, mediante inventário, em triplicado, acompanhado de termo de responsabilidade mencionando a quantia que a Confraria de S. Pedro se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, do edificio e objectos culturais agora cedidos,

observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1924.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Portaria n.º 3:939

Determinando a lei n.º 1:552, de 1 do mês corrente, no n.º 2.º do § 2.º do seu artigo 1.º, que a taxa do papel selado passe a ser de 1\$10, incluindo o custo do papel; existindo ainda em circulação e em depósito na Casa da Moeda papel selado da taxa de \$30, nos termos da lei n.º 1:193, de 31 de Agosto de 1921, o qual não pode ser prontamente trocado, e havendo toda a conveniência para o Estado no aproveitamento desse papel antes de entrar no consumo o da nova taxa: manda o Governo da República Portuguesa declarar, pelo Ministro das Finanças, que no papel selado da taxa de \$30 é permitido, até 31 de Maio do corrente ano, completar a taxa devida, segundo a nova lei, com a aposição de estampilhas do mesmo na importância de \$70, que serão inutilizadas nos termos regulamentares pelo signatário do documento escrito no mesmo papel.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1924.—O Ministro das Finanças, *Álvaro Xavier de Castro*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 3:940

Sendo o decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, omisso na parte relativa ao modo por que devem ser consideradas as ausências dos empregados aduaneiros por motivo de prisão ou suspensão por crime de delicto de que eles venham a ser posteriormente absolvidos ou despronunciados: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que as faltas das ao serviço pelos empregados aduaneiros nas condições acima expostas não lhes sejam contadas para o efeito da respectiva antiguidade de classe.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1924.—O Ministro das Finanças, *Álvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Decreto n.º 9:470

Visto o que dispõe o § único do artigo 1.º da lei de 7 de Julho de 1898: hei por bem, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, ratificar o Acôrdo entre a Administração Postal da Província de Moçambique e a Administração Postal do Protectorado Britânico do Niassa, assinado em Lourenço Marques a 16 de Agosto e em Zomba a 7 de Setembro de 1922.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Março de 1924.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Domingos Leite Pereira — Mariano Martins*.